



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



RH 001/2021

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A ESCOLA ESTADUAL CAROLINA LOPES DE ALMEIDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A Instituição de Ensino, **ESCOLA ESTADUAL CAROLINA LOPES DE ALMEIDA**, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), Senhor(a) **SUZI DA SILVA**, e a Unidade Concedente, **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, firmam o presente convênio para a realização de estágios de alunos dessa instituição, observadas as regras da Lei Federal nº 11.788/2008 e observadas ainda as seguintes condições:

CLÁUSULA I

Este convênio de concessão de estágio tem por objetivo ajustar as condições básicas para a realização de estágio de estudantes de instituição de ensino junto à unidade concedente, nos termos da Lei 11.788 de 25/09/2008, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, comprometendo-se a Instituição de Ensino a encaminhar à unidade concedente os estudantes regularmente habilitados e matriculados que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio, e cabendo à Unidade Concedente, de sua parte, conceder estágio àqueles estudantes que tenham atendido suas exigências, através de processo seletivo.

CLÁUSULA II

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o(a) estudante e a Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE), fundamentado e vinculado ao presente acordo, ao qual será anexado posteriormente, terá por funções básicas, em relação especial existente entre o(a) estudante-estagiário e a Unidade Concedente, as obrigações das partes celebrantes e da Instituição de Ensino.

Parágrafo 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio NÃO ACARRETERÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a Unidade Concedente.

CLÁUSULA III

Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes da Instituição de Ensino junto à Unidade Concedente poderão ser realizados nos cursos de *NÍVEL MÉDIO*.

Parágrafo 1º - O estudante poderá receber da Unidade Concedente, a título de bolsa, uma quantia mensal que será sempre estabelecida no Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º - O estágio em curso poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época por solicitação da Instituição de Ensino, da Unidade Concedente ou do estudante mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado aos demais signatários do termo de compromisso.

Parágrafo 3º - Extinguem de pleno direito o estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar matrícula, perder o vínculo com a instituição de ensino por qualquer outra forma, ou da não apresentação por parte do aluno do Relatório das Atividades realizadas, conforme determinado na Cláusula VI do presente Convênio.

CLÁUSULA IV

O presente convênio, que não implica em obrigações financeiras de uma parte para com a outra, é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O presente convênio pode ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



CLÁUSULA V

A Unidade Concedente de Estágio se obriga a pagar o custo de Seguro Acidentes Pessoais, a ser efetuado em favor do estudante.

CLÁUSULA VI

É obrigatório a apresentação, pelo aluno, de Relatório das Atividades realizadas, a cada (06) seis meses, conforme Plano de Atividades aprovado e é permitida à Instituição de Ensino supervisionar as atividades do estudante durante a realização do estágio.

CLÁUSULA VII

De comum acordo, as partes elegem o fórum de BAURU, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cabendo a primeira via à Instituição de Ensino e a segunda à Unidade Concedente.

Bauru, 12 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente – Câmara Municipal de Bauru

SUZI DA SILVA
Diretora de Escola
Diretora – Escola Estadual Carolina Lopes de Almeida